



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4849/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS VIOLEIROS DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

23/12/2005

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

24/09/2009

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 5634/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	209105
P.L. Nº	247105 1284105
Publ.:	06/01/06

LEI Nº 4.849 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'Associação Clube dos Voleiros de Indaiatuba', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação Clube dos Voleiros de Indaiatuba', com sede na Avenida Presidente Kennedy, 230, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob nº instituída em 22 de julho de 2.004, a concessão administrativa de uso das seguintes áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, a saber:

I - lote 04 - Quadra 235 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com 258,00 m², medindo 16,00 metros de frente para a Rua 70 (Silvio Candello), 14,14 metros da Rua 70 (Silvio Candello) em curva para a Rua 87 (João Marqui); 2,00 metros de frente para a Rua 87 (João Marqui), 25,00 metros do lado do lote 05 e 11,00 metros nos fundos onde divide com o lote 03.

II - lote 05 - Quadra 235 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250,00 m² medindo 10,00 metros de frente para a Rua 87 (João Marqui), igual medida nos fundos onde divide com o lote 02, por 25,00 metros da frente aos fundos ambos os lados; dividindo de um lado com o lote 04 e de outro lado com o lote 06.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á a conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades institucionais, culturais, sociais, recreativas e de lazer, realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso das áreas públicas descritas no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso das áreas a que se refere o artigo 1º desta lei:

- I - mantê-las limpas e conservadas;
- II - destiná-las exclusivamente à prática de atividades institucionais, culturais, sociais, recreativas, e de lazer promovidas pela entidade;
- III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;
- IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e
- V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.
- VI - as áreas objetos da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito à qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

- I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
- II - extinção da concessionária;
- III - abandono da área;
- IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou
- V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

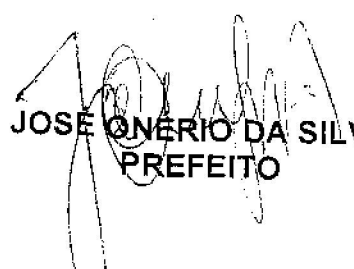
Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.